

MERCOSUL/SGT Nº 3/CB/ATA Nº 04/21

LXXVIII REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUBGRUPO Nº 3 “REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE” / COMISSÃO DE BRINQUEDOS

Realizou-se entre os dias 10 e 12 de novembro de 2021, no exercício da Presidência *Pro Tempore* do Brasil (PPTB), a LXXVIII Reunião Ordinária do Subgrupo de Trabalho Nº 3 “Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade” / Reunião da Comissão de Brinquedos, pelo sistema de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução GMC Nº 19/12, com a presença das delegações da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai.

A Lista de Participantes consta como **Agregado I**.

A Agenda da Reunião consta como **Agregado II**.

Foram tratados os seguintes temas:




1. INSTRUÇÕES DOS COORDENADORES NACIONAIS

A Comissão de Brinquedos não recebeu instruções específicas dos Coordenadores Nacionais.




2. REVISÃO DA RESOLUÇÃO GMC Nº 23/04 "REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE SEGURANÇA DE BRINQUEDOS"



As delegações compartilharam informações e continuaram com a revisão da Resolução GMC Nº 23/04 "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Segurança de Brinquedos" (**Agregado III**).

O avanço da revisão contemplou os seguintes pontos:



A – Considerando o projeto de “GUIA PARA ELABORAÇÃO DE REGULAMENTOS TÉCNICOS MERCOSUL E PROCEDIMENTOS MERCOSUL PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE” se continuou com a revisão integral do Regulamento, eliminando comentários anteriores, adequando a numeração dos itens e aperfeiçoando o texto para uma melhor compreensão do mesmo.

B – Considerando

Realizou-se a tradução integral para a língua portuguesa do item “Considerando”.

Foram modificados os seguintes parágrafos:

Parágrafo 4: foi eliminado o termo “también” e “ se modificou de “o” para “y/o”.

Parágrafo 7: se modificou o termo “su actualización com el fin de” para “su adecuación”.

C – Artigos

Realizou-se a tradução para a língua portuguesa do item “Artigos” até o Art. 6º.

Foram modificados os seguintes Artigos:

Artigo 3º: foi inserido o ano “:202X” à norma NM 300.

Artigo 6º: o texto desse artigo está sendo discutindo, porém foi consenso que a informação “Razão Social” deve ser um item obrigatório.

D - Anexo I “PRODUCTOS NÃO ALCANÇADOS PELO PRESENTE REGULAMENTO”

Se realizou uma revisão do anexo I, eliminando alguns comentários anteriores, adequando a numeração dos itens e aperfeiçoando o texto para uma melhor compreensão do mesmo.

Foi aperfeiçoado o seguinte item:

Item 26 – Foi inserida a tradução para “espanhol” da Nota 2. E foi modificado o término da frase “não são consideradas brinquedos” para “não são objeto deste Regulamento”.

E – Anexo II “REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A SEGURANÇA DE BRINQUEDOS”

Foi aperfeiçoado o seguinte item:

2.1 – Foi alterado o texto “bordes y puntas filosas” para “bordes filosos y puntas punzantes”. E foi inserido o ano “:202X” à norma NM 300.

F – Anexo III “LEGENDAS DE ADVERTÊNCIA”

Com o propósito de evitar a duplicação de legendas de advertência (entre Norma e Regulamento) para determinados tipos de brinquedos, a Comissão de Brinquedos pretende migrar do Regulamento para a Norma NM 300 aqueles requisitos específicos de rotulagem para alguns tipos de brinquedos (aquáticos, funcionais, que emitem sons e aqueles destinados a suportar o peso de uma criança).

Não obstante, a Comissão tomou conhecimento do Ofício Cnot AMN Nº

011/2021, assinada pelo Presidente da Associação MERCOSUL de Normalização, Sr. Nicolás Eliçabe, em que se manifesta em seu item 2: “A los fines de su uso en los Reglamentos Técnicos, se puede hacer referencia a ellas (*normas*), a sus partes, capítulos o apartados, pero no se puede transcribir en los Reglamentos Técnicos sus contenidos, en forma parcial ni total, sin antes haber resuelto las cuestiones de propiedad intelectual y las eventuales compensaciones que los titulares de esos derechos reclamen para resignar dicha propiedad.”

A Comissão entende que é necessário resolver sobre as questões relacionadas ao direito de propriedade intelectual, antes de avançar com a mencionada solicitação, dada a inter-relação existente entre a Norma e o Regulamento.

G – Anexo V “REQUISITOS PARA A FORMAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE BRINQUEDOS”


Foi aperfeiçoado o seguinte item:

1.1.1 Foi modificado o texto de “Ensamblados en una misma planta” para “Ensamblados en una misma planta fabril”.



3. SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DA NORMA NM 300:2002

A Comissão de Brinquedos solicita aos Coordenadores Nacionais que comunique à AMN avaliar a pertinência de contemplar na revisão da Norma, o seguinte:



- adequar à Lista dos Produtos Não Alcançados pela Norma, em correspondência com o Anexo I da minuta do Regulamento.



4. GRAU DE AVANÇO

O grau de avanço consta como **Agregado IV**.



5. AGENDA DA PRÓXIMA REUNIÃO

A Agenda da próxima reunião consta como **Agregado V**.

6. LISTA DE AGREGADOS

Os Agregados que formam parte da Ata são os seguintes:

Agregado I	Lista de Participantes
Agregado II	Agenda e Cronograma

Agregado III Documento de trabalho – Revisão da Resolução GMC Nº 23/04 "Regulamentos Técnicos MERCOSUL sobre Segurança de Brinquedos"
Agregado IV Grau de Avanço
Agregado V Agenda da Próxima Reunião



Pela delegação da Argentina
Hernán Morhorlang



Pela delegação do Brasil
Luciane Peres Lobo



Pela delegação do Paraguai
Lucia Francia



Pela delegação do Uruguai
Diego Campomar